



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI Nº 614 /2014.

EMENTA: INSTIUI O PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMARAGIBE.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, instituído o Programa Municipal de Higiene Bucal, destinado aos alunos das escolas públicas sediados nos municípios de Camaragibe.

Art.2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do município, por meio de:

I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;

II – Ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;

Art.3º - Para atingir o objetivo previsto o Art. 2º, será promovido:

I – Palestras debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;

II – Fornecimento de escovas, pastas e fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;

III – Outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º - As ações governamentais para a implementação do programa a que se refere esta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários das secretarias municipais da saúde e da Educação.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.




GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 22 de dezembro de 2014.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito